



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

CNPJ: 46.223.749/0001-07

www.manduri.sp.gov.br

## DECRETO Nº 2.736, DE 24 DE ABRIL DE 2026

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO OUVIDOR MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.138/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**PAULO ROBERTO MARTINS**, Prefeito do Município de Manduri – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** que por intermédio da Lei Municipal n. 2.138/2019, de 26 de Junho de 2019, que “Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Manduri, e dá outras providências”, com a finalidade de auxiliar independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional que te, por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos na prestação de serviços à população, conforme o inciso I, § 3º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal n. 2.138/2019, de 26 de junho de 2019, foram feitas as atribuições à Ouvidoria do Município de Manduri, dentre outras a de receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários, e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de Manduri ou agentes públicos;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Em simetria com o disposto no artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.138/2019, de 26 de junho de 2019, fica designada a partir desta data, a Sra. **CAROLINE BÉRGAMO GABRIEL**, atual ocupante do cargo de **CONTROLADOR INTERNO**, portadora da cédula de identidade RG 47.601.595-9, para exercer a função de **OUVIDOR MUNICIPAL**, e, sem acréscimo da carga horária, nem da renúncia às atribuições daquele, devendo ser exercida de forma cumulativa.

**Parágrafo Único** - Durante o período em que a designada exercer a função de Ouvidor Municipal, fará jus, a título de gratificação, o importe de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, vedado qualquer outro tipo de vinculação.

**Art. 2º** - O Ouvidor do Município possui as seguintes prerrogativas:

- I – Autonomia e independência funcional;
- II – Recondução ao cargo, por igual período.

**Parágrafo Único** – A destituição antes do término do mandato somente poderá ocorrer por iniciativa do Prefeito, desde que tal ato seja fundamentado e em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento administrativo público, acompanhado pelo Conselho Consultivo.

**Art. 3º** - Compete ao Ouvidor do Município:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

CNPJ: 46.223.749/0001-07

www.manduri.sp.gov.br

I – Propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências a instauração sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

II – Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas na forma da lei;

III – Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município;

IV – Recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V – Celebrar termos de cooperação com atividades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às de Ouvidoria.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.539/2025.

  
**PAULO ROBERTO MARTINS**  
**PREFEITO**

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.

  
**MARIA TEREZA ANTUNES DE ALMEIDA MOREIRA**  
**DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA**